



S.P.E BIO SP S.A.
CNPJ n.º 35.202.984/0001-78
NIRE 35.300.543.262

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 06 de março de 2025, às 11h00, na sede social da **S.P.E BIO SP S.A.**, na Rua Maranhão n.º 368, apartamento 131, Higienópolis, CEP: 01240-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada na forma do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

3. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social.

4. MESA: Presidida por Fernando Fehr Pereira Lopes e secretariado por Claudemiro de Jesus Rossignolo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a modificação do objeto social da Companhia, com a inclusão de novas atividades econômicas, mediante a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; **(ii)** a autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas, incluindo a formalização dos registros competentes perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e demais órgãos reguladores aplicáveis; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social, incorporando as alterações deliberadas nesta Assembleia e as demais previamente aprovadas pela Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, o Presidente deu início ao exame e à discussão das matérias constantes da ordem do dia. Os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

6.1. Aprovar a modificação do objeto social da Companhia, mediante a inclusão das seguintes atividades econômicas: (i) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; (ii) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios; (iii) 6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente.

6.2. Aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º

A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades: (i) prestação de serviços técnicos de intermediação e assessoria em operações financeiras e comerciais a pessoas físicas e jurídicas; (ii) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; (iii) compra e venda de imóveis próprios; (iv) aluguel de imóveis próprios; (v) outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente."

6.3. **Autorizar** a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, incluindo: (i) Submeter os atos societários pertinentes ao devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP; e (ii) Adotar todas as providências complementares exigidas pela legislação vigente para a efetiva formalização da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6.4. **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a refletir as alterações ora aprovadas, bem como as demais modificações anteriormente deliberadas pela Companhia. A versão consolidada do Estatuto Social encontra-se anexa a esta ata como **Anexo I**.

6.5. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 06 de março de 2025.

FERNANDO FEHR
PEREIRA
LOPES:0503899984
0

Assinado de forma digital por
FERNANDO FEHR PEREIRA
LOPES:05038999840
Dados: 2025.03.11 15:42:05
-03'00'

Fernando Fehr Pereira Lopes
Presidente

CLAODEMIRO DE
JESUS
ROSSIGNOLO:5986
6993868

Assinado de forma digital
por CLAOEMIRO DE JESUS
ROSSIGNOLO:59866993868
Dados: 2025.03.11 15:43:01
-03'00'

Claodemiro de Jesus Rossignolo
Secretário



"ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

S.P.E BIO SP S.A.

CNPJ n.º 35.202.984/0001-78

NIRE 35.300.543.262

CAPÍTULO I.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A **S.P.E BIO SP S.A.** é uma sociedade anônima, regida pela **Lei nº 6.404/76** ("Lei das Sociedades por Ações"), demais normas legais aplicáveis e por este Estatuto Social.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades: (i) prestação de serviços técnicos de intermediação e assessoria em operações financeiras e comerciais a pessoas físicas e jurídicas; (ii) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; (iii) compra e venda de imóveis próprios; (iv) aluguel de imóveis próprios; (v) outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Rua Maranhão n.º 368, apartamento 131, Higienópolis, CEP: 01240-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º

A Companhia iniciou suas atividades em 02/10/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.830.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta mil reais), dividido em 8.830.000 (oito milhões, oitocentas e trinta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76.



Parágrafo 2º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovados em Assembleia Especial por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo 4º. Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requer a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto quanto de cada espécie ou classe.

Parágrafo 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiadas, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

Artigo 6º

Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores ou mandatários com poderes específicos, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Artigo 7º

O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º

A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º

A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no §2º do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

Parágrafo 5º. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo 6º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 10º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.



Parágrafo 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Artigo 11º

Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Artigo 12º

A Companhia poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelos Diretores, atuando em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, devendo ser especificados os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, podendo ser substabelecidos apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 14º

O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 15º

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 16º

Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 1º. Será atribuída à Reserva para Investimentos, que não excederá 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou a criação de novos empreendimentos.

Parágrafo 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 17º

Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos legais, com incidência de correção monetária e/ou juros apenas se determinado pela Assembleia Geral. Caso não sejam reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar da publicação do ato autorizador, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 18º

A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para investimentos mencionada no § 1º do artigo 13º.

Parágrafo 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII. LIQUIDAÇÃO

Artigo 19º

A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.”

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 11/03/2025 15:42:05 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=FERNANDO FEHR PEREIRA LOPES:05038999840,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=08497010000196,
OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 13/01/2023 14:34:57 BRT

Aprovado até: 12/01/2026 14:34:57 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

DUCEP
24 03 25

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=CLAODEMIRO DE JESUS
ROSSIGNOLO:***669938**, OU=(em branco), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=08497010000196, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,
C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CLAODEMIRO DE JESUS ROSSIGNOLO:***669938**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=08497010000196, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: Assinatura sem CPF

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 11/03/2025 15:43:01 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=CLAODEMIRO DE JESUS
ROSSIGNOLO:59866993868, OU=(em branco), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=08497010000196, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 11/09/2024 09:22:18 BRT

Aprovado até: 11/09/2027 09:22:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid